



| | |
|---|--|
| PROTOCOLO | 968317/2019 |
| INTERESSADO | PATRÍCIA PASINI |
| ASSUNTO | Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1773. |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1106/2019 | |

Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1773.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente no Salão de Eventos do Moinho Office, localizado à Av. Dom Joaquim, 1515, no bairro Tres Vendas em Pelotas - RS, no dia 29 de novembro de 2019;

Considerando que o artigo 7º, X, da Lei n.º 9.610/1998, dispõe:

“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

(...)”.

Considerando que a Resolução n.º 67 do CAU/BR determina, em seus artigos 8º e 9º que:

“Art. 8º O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.

Art. 9º O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.

§ 1º A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.

§ 2º Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.

§ 3º É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente”.

Considerando a Deliberação Plenária n.º 600/2016, que homologou o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo Requerente do Registro de Direito Autoral;

Considerando que o artigo 12, da Resolução n.º 67 do CAU/BR, determina que:

“Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:

I - número de ordem;

II - data do registro;

III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;



IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada”.

Considerando, por fim, a Deliberação nº 076/2019 da CEP-CAU/RS.

DELIBEROU por:

1. Homologar o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o n.º 1773, conforme requerimento apresentado pela Arquiteta e Urbanista PATRÍCIA PASINI, registro CAU nº A58187-9, protocolado em 17 de outubro de 2019;
2. Determinar a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Requerente e cadastro do Registro de Direito Autoral no SICCAU, na forma do artigo 12 da Resolução nº 67 do CAU/BR;
3. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 12 (doze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Ortiz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Alexandre Couto Giorgi, Priscila Terra Quesada, Marcia Elizabeth Martins, Rômulo Plentz Giralt e Rui Mineiro, 02 (duas) abstenções dos Conselheiros Roberta Krahe Edelweiss e Maurício Zuchetti e 04 (quatro) ausências dos Conselheiros Carlos Fabiano Santos Pitzer, Renata Camilo Maraschin, Rodrigo Rintzel e Jorge Luiz Stocker Júnior.

Porto Alegre – RS, 29 de novembro de 2019.



TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**103ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

| Conselheiro | Votação | | | |
|----------------------------------|---------|-----|-----------|----------|
| | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Alvino Jara | X | | | |
| Claudio Fischer | X | | | |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | | | | X |
| Helenice Macedo do Couto | X | | | |
| José Arthur Fell | X | | | |
| Renata Camilo Maraschin | | | | X |
| Matias Revello Vazquez | X | | | |
| Roberta Krahe Edelweiss | | | X | |
| Ortiz Adriano Adams de Campos | X | | | |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X | | | |
| Alexandre Couto Giorgi | X | | | |
| Priscila Terra Quesada | X | | | |
| Rodrigo Rintzel | | | | X |
| Marcia Elizabeth Martins | X | | | |
| Maurício Zuchetti | | | X | |
| Rômulo Plentz Giralt | X | | | |
| Rui Mineiro | X | | | |
| Jorge Luíz Stocker Júnior | | | | X |

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária nº 103****Data: 29/11/2019****Matéria em votação: DPO-RS 1106/2019 - Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1773.****Resultado da votação: Sim (12) Não () Abstenções (02) Ausências (04) Total (18)****Ocorrências: Não houve.****Secretário da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**